



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 049/2026

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, valorosos cidadãos e cidadãs medianeirenses, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o **Projeto de Lei nº 049/2026**, que ***“Reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, do Município de Medianeira, criado pela Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979, e dá outras providências”***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização que disciplina o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, adequando-a à realidade jurídica, administrativa e financeira.

A proposta decorre da necessidade de substituir a fonte de custeio originalmente vinculada à Taxa de Combate a Incêndios, cuja cobrança restou inviabilizada em razão do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da inconstitucionalidade da instituição dessa espécie tributária pelos municípios. Busca-se assim, assegurar fonte permanente de recursos para manutenção das atividades essenciais desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar no Município de Medianeira.

Após análise técnica da execução financeira do FUNREBOM nos últimos exercícios, verificou-se que a fixação de aporte anual correspondente a 0,05% da Receita Corrente Líquida do Município mostra-se suficiente para atender às despesas ordinárias do Fundo, garantindo recursos compatíveis com seu histórico de utilização e observando os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e equilíbrio das contas públicas.

A medida assegura a continuidade dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar, preservando a capacidade financeira do Município e permitindo que investimentos extraordinários sejam realizados mediante suplementações orçamentárias específicas, quando devidamente justificados e observadas as disposições legais aplicáveis.

Além disso, o projeto promove a atualização da nomenclatura institucional constante na legislação vigente, adequando-a à atual estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 22 de junho de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 049/2026, de 22 de junho de 2026.

Reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, do Município de Medianeira, criado pela Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reestruturação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, doravante denominado FUNREBOM, o qual constitui fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Município de Medianeira, com a finalidade de prover recursos visando o reequipamento, a aquisição de bens móveis e imóveis, a construção, a ampliação e manutenção de instalações, a realização de estudos e o desenvolvimento de projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios, custeio de despesas administrativas e de manutenção, bem como promover as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Art. 2º Para o atingimento dos fins a que se destina esta Lei, define-se:

I – Defesa Civil: Conjunto de investimentos, obras e ações preventivas de socorro, assistência e reconstrução, destinados a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III – Situação de Emergência: O reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: O reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O FUNREBOM ficará vinculado diretamente à Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, cuja função é deliberativa, do qual farão parte:

- a) O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, seu presidente nato;
- b) O Oficial Comandante do Pelotão de Bombeiros Militar no Município, seu vice-presidente;
- c) O Secretário Municipal de Finanças, e
- d) O Procurador-Geral do Município, como membros.

§ 1º Os serviços administrativos, financeiros, orçamentários, licitatórios, dentre outros necessários a gestão do FUNREBOM, serão prestados pelas estruturas do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Quando as deliberações do Conselho Diretor versarem sobre as hipóteses constantes do art. 13 desta lei, estas só produzirão efeitos se tomadas com a participação do Oficial Comandante da Companhia de Bombeiros Militar no Município.

Seção II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Constituem fontes de receitas do FUNREBOM:

I – as transferências oriundas do Orçamento Fiscal, no valor correspondente a 0,05% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no período;

II – os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM;

III – o produto de transferências voluntárias oriundas de convênios, auxílios, subvenções, ajustes e congêneres, firmados com outras entidades financiadoras, inclusive parcerias com entidades de direito privado;

IV – as parcelas do produto de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências a que o FUNREBOM tenha direito por força de lei;

V – as doações recebidas em espécie de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

VI – os recursos resultantes de alienação de materiais, bens ou equipamentos do FUNREBOM considerados inservíveis.

Parágrafo único. Em períodos de anormalidade em razão de situação de emergência ou estado de calamidade pública em que os recursos advindos do inciso I sejam insuficientes, poderá ser realizada suplementação até o valor estritamente necessário para suprir as despesas inadiáveis.

Subseção II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem ativos do FUNREBOM:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – os direitos que por ventura vier a constituir;

III – os bens móveis e imóveis que forem a ele destinados e os por ele adquiridos e/ou construídos;

IV – os bens móveis e imóveis recebidos em doação, com ou sem ônus.

Parágrafo único. Anualmente, se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNREBOM, visando o seu controle e manutenção, bem como a sua conformidade em relação aos registros contábeis.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Subseção III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem passivos do FUNREBOM as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Fundo venha a assumir para sua manutenção e funcionamento, destinados exclusivamente para a manutenção e aprimoramento dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiro Militar de Medianeira, dentre elas:

- I - manutenção de bens móveis e imóveis;
- II - aquisição de equipamentos para suporte técnico e operacional;
- III - construção e ampliação de instalações;
- IV - despesas de administração e manutenção;
- V - reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio;
- VI - contratação de serviços;
- VII - prevenção e atendimento a sinistros;
- VIII – aquelas necessárias a realização das atividades descritas no art. 1º desta lei.

Seção III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do FUNREBOM evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do FUNREBOM integrará o orçamento do Poder Executivo Municipal, em observância ao princípio da unidade, observados os preceitos legais vigentes.

Subseção I DA CONTABILIDADE

Art. 9º A contabilidade do FUNREBOM, processar-se-á de forma centralizada, ou seja, processada juntamente com a do Poder Executivo Municipal, e terá por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços prestados.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

Seção IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I DAS DESPESAS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão solucionados mediante a propositura da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, autorizados por Lei e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 41 da Lei Federal no. 4.320/64.

Art. 13. As despesas do FUNREBOM constituir-se-ão de:

I – prioritariamente do financiamento total dos programas de prevenção e combate a incêndios, em suplementação aos recursos aportados e/ou repassados pelo Estado do Paraná;

II – subsidiariamente do financiamento das ações de proteção e defesa civil, em suplementação aos recursos aportados e/ou repassados pelo Estado do Paraná e pela União;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do fundo;

IV – aquisição de materiais permanentes e de consumo, contratação de serviços, bem como transferências a outras entidades de direito público ou privado, necessários ao desenvolvimento dos referidos programas;

V – construção, ampliação, reforma, manutenção, aquisição ou locação de imóveis para adequação da sua rede física;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações desenvolvidas pelo fundo;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII – atendimento a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços constantes do artigo 1º. desta Lei;

IX – demais atividades correlatas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O FUNREBOM terá vigência ilimitada.

Art. 15. É facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar por Decreto, no que for cabível, a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2027, revogada a Lei 392/2014, de 03 de setembro de 2014 e disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 22 de junho de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito